

Conselho Geral

Regulamento Eleitoral



Eleições dos representantes:

- pessoal docente
- pessoal não docente
- alunos

Outubro 2024

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, nos termos no disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) dois representantes dos alunos;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do edital, do calendário eleitoral e do presente regulamento eleitoral, documentos aprovados na reunião do Conselho Geral de dez de outubro de dois mil e vinte e quatro.
2. O presidente do Conselho Geral procederá à publicação dos documentos referidos no número anterior na sala dos professores, na sala do pessoal não docente, no polivalente da escola sede do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 4º

Assembleia eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções no agrupamento.
2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores a totalidade do pessoal não docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o agrupamento.
3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores todos os alunos inscritos no ensino secundário no agrupamento.

Artigo 5º
Cadernos eleitorais

1. Após a abertura do processo eleitoral os cadernos eleitorais encontram-se disponíveis para consulta nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento.
2. Até sete dias antes do ato eleitoral, os eleitores poderão reclamar à diretora, por escrito, de qualquer irregularidade.
3. Os cadernos eleitorais serão considerados definitivos caso não se verifiquem reclamações ou após analisadas as reclamações e efetuadas as correções necessárias.

Artigo 6º
Condições de candidatura

1. Os representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente no Conselho Geral candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. A lista do pessoal docente é composta por sete efetivos e sete suplentes.
3. A lista do pessoal não docente é composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. A lista dos alunos é composta por dois efetivos e dois suplentes.
5. As listas deverão também indicar os seus delegados, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
6. Não são elegíveis:
 - a) o pessoal docente e pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
 - b) os alunos com idade inferior a 16 anos;
 - c) os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 7º
Apresentação das listas e publicitação

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços de administração escolar da escola sede, delas devendo constar o nome e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes.

2. A lista do pessoal docente deve assegurar, no mínimo, a representação de três dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente deverão conter, obrigatoriamente, o nome, a categoria e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento sendo mandadas afixar, pelo presidente do Conselho Geral, depois de validadas, rubricadas e identificadas.
5. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após a data e hora definidas para o efeito.
6. O presidente do Conselho Geral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.
7. Verificada a regularidade formal das listas, o presidente do Conselho Geral atribuirá a designação a cada uma delas por ordem alfabética da sua entrada, para cada corpo eleitoral, após o que as rubricará.
8. As listas definitivas serão publicitadas, de acordo com a calendarização, na escola sede do agrupamento, nomeadamente: na sala de professores, na sala do pessoal não docente, no polivalente e na página eletrónica.

Artigo 8º

Convocatória da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral do agrupamento.
2. A convocatória deve ser afixada, com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data do ato eleitoral, na sala de professores, na sala do pessoal não docente, no polivalente da escola sede do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 9º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das Assembleias Eleitorais (mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal docente, mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal não docente e mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos) serão constituídas por um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos individualmente no decurso de reunião, convocada para o efeito.
2. O docente mais votado é o presidente e os restantes elementos da mesa serão eleitos por ordem decrescente dos votos.

3. O não docente mais votado é o presidente e os restantes elementos da mesa serão eleitos por ordem decrescente dos votos.
4. O aluno mais votado é o presidente e os restantes elementos da mesa serão eleitos por ordem decrescente dos votos.
5. Os elementos das mesas eleitorais não podem ser candidatos de qualquer das listas, devendo ser substituídos caso isso aconteça.

Artigo 10º

Competências das mesas das Assembleias Eleitorais

Compete às mesas das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber do presidente do Conselho Geral do agrupamento o caderno eleitoral, boletins de voto, urna e documentos legais considerados essenciais;
- b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar os resultados ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 11º

Delegados

1. Cada lista poderá indicar um representante, designado por delegado, para acompanhar todos os atos da eleição.
2. O delegado da lista poderá acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância da seguinte condição: fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral.

Artigo 12º

Votação

1. A votação decorrerá na data mencionada no calendário eleitoral. Terá início às 9h30 e decorrerá durante oito horas, encerrando às 17h30, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal docente funcionará na sala de professores da escola sede do agrupamento.
3. As mesas das Assembleias Eleitorais do pessoal não docente e dos alunos funcionará no polivalente da escola sede do agrupamento.

4. Na mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários dos seus membros, a mesa poderá funcionar com dois deles e nunca com menos de dois.
5. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
6. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
7. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
8. Compete aos secretários da mesa descarregar os votos nos exemplares dos cadernos eleitorais.
9. Compete ao presidente da mesa zelar pelo correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesma.

Artigo 13º

Abertura das urnas e apuramento de resultados

1. A abertura das urnas será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata com formatação própria, a qual será assinada pelos elementos que constituem as mesas.
2. Compete aos secretários da mesa contar os votos e elaborar a ata que será assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional à média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

Divulgação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das urnas, deverá o presidente da mesa eleitoral proceder à entrega de toda a documentação ao presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pelo presidente do Conselho Geral através da afixação das respetivas atas, nos locais definidos para o efeito.
3. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à Direção-Geral da Administração Escolar.

Artigo 15º

Reclamações/ Impugnações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, para o presidente do Conselho Geral no prazo de 48 h após a conclusão do processo.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor de acordo com o definido no edital.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 10 de outubro de 2024

O Presidente do Conselho Geral



António Hélder Olaio Machado